



## RESOLUÇÃO N.º 38, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2004.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 4.º e 5.º da EC n.º 41/03, c/c o art. 127-B da LC n.º 30/99 (com redação dada pela LC n.º 79/04);

**CONSIDERANDO** a recente decisão do Supremo Tribunal Federal;

### RESOLVE:

Art. 1.º - A partir de 17 de janeiro de 2005, os magistrados e servidores inativos e os pensionistas do Poder Judiciário contribuirão, mediante desconto em folha, para o custeio do Regime Próprio de Previdência Estadual, com percentual igual ao estabelecido para os magistrados em atividade e servidores titulares de cargos efetivos.

Parágrafo único - A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere o teto previsto no art. 5.º da EC n.º 41/03.

Art. 2.º - Fica revogada a Resolução n.º 26/04, devendo as contribuições recolhidas com base na referida norma ser compensadas com os valores devidos a partir da data prevista no artigo anterior.

Art. 3.º - Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 4.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 1.º de dezembro de 2004.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Vice-Presidente

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Membro



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência**  
*"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"*

---

Este texto não substitui o original publicado no DJe

**Des. JOSÉ PEDRO**  
**Membro**

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
**Membro**

**Des. MAURO CAMPELLO**  
**Membro**

Fonte: Diário do Poder Judiciário. Boa Vista, ed. 3018, p. 2, 02 Dez. 2004.  
<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20041202.pdf>